



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES E SR. PEDRO LUCIO LOPES.

Contrato: nº 014/2019

Dispensa: nº 006/2019

Processo: nº 020/2019

PARTES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTONIO MACHADO**, portador do RG nº 6.451.242-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n. 033.108.288-83 e, de outro lado, doravante denominado **LOCADORES**, a **SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES** portadora do RG nº 9.546.859-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 002.947.988-62 e **SR. PEDRO LUCIO LOPES** portador do RG nº 5.724.675 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 930.831.658-20, residentes e domiciliados na Rua Jose Franco de Araujo nº 1.380 Vila Bela Vista - Angatuba/SP, firmam, entre si, o presente “Contrato de Locação”, decorrente do processo nº 020/2019 concernente à dispensa nº 006/2019.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel situado na Rua Irmãos Carriel nº 163 Portal Novo Horizonte, Angatuba/SP, destinado a abrigar família em área de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel possui as características contidas a saber conforme laudo de avaliação do engenheiro da prefeitura, anexado ao processo.

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEITA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 15 de março de 2019 encerrando-se em 14 de março de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, sem quaisquer ônus as partes.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do *caput*, os alugueis serão reajustados de acordo com índice previsto pelo INPC ou índice que venha substituí-lo ou mesmo mediante acordo das partes.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

4.1. Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago ao LOCADOR mediante **RECIBO**, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, subsequente ao vencido, sendo certo que em qualquer hipótese será realizado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas do presente contrato no exercício de 2019 correrão por conta da dotação orçamentária: 235 – 02.11.00 – 02.11.02 - 3.3.90.39.00 – 15.451.0023.2.030 (Outros Serviços Pessoa Física), e no exercício de 2020 o setor de finanças irá disponibilizar recursos para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e telefone ficarão por conta da família abrigada e as despesas com impostos e taxas, ficarão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula **PRIMEIRA**, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de constatação que faz parte integrante deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

6.1. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO com prazo de 60 (Sessenta) dias, que se obrigará a emitir a resposta em 05 (cinco) dias, a partir da comunicação inicial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR INFRAÇÃO

7.1 As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Fica instituída multa equivalente a 01 (um) aluguel vigente na época da infração, que será paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, multa essa que não tem caráter indenizatório de eventuais danos causados ao imóvel e seus acessórios ou pertences e que será devida pôr inteiro, independentemente do prazo de locação decorrido, sem prejuízo de ser o presente contrato declarado rescindido.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A LOCATÁRIA declara cuja responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste contrato até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1 Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida automaticamente, sem direito ao LOCADOR de receber qualquer indenização ou multa convencionada na Cláusula Oitava. Ressalvado ao LOCADOR tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, motivado por interesse público

§ 1º Na rescisão motivada por interesse público não incidirá a pena de multa fixada na cláusula oitava.

§ 2º Na rescisão por interesse público a Locatária deverá fazer comunicação ao Locador, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO

12.1 O LOCADOR, no caso de venda do imóvel, deverá denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato terá como gestora: a Sra. Vivian Pereira da Costa portador do RG nº 42.274.764-6 e CPF nº 336.911.228-09, coordenadora de atividades administrativas – Setor de engenharia.



DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Angatuba, 15 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES
RG nº 9.546.859-6 SSP/SP e CPF nº 002.947.988-62

SR. PEDRO LUCIO LOPES
RG nº 5.724.675 SSP/SP e CPF nº 930.831.658-20

Testemunhas:

1.
RG nº

2.
RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LOCADORES: SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES e SR. PEDRO LUCIO LOPES

CONTRATO N° 014/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA IRMÃOS CARRIEL N° 163 PORTAL NOVO HORIZONTE, ANGATUBA/SP, DESTINADO A ABRIGAR FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 15 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br



E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela LOCATÁRIA:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela LOCADORA:

Nome: **SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES e SR. PEDRO LUCIO LOPES**

Cargo: **PROPRIETÁRIOS**

CPF: 002.947.988-62 / RG: 9.546.859-6 e CPF: 930.831.658-20 / RG: 5.724.675

Data de Nascimento: 29/06/1950 e 08/12/1957

Endereço residencial completo: Rua Jose Franco de Araujo nº 1.380 Vila Bela Vista - Angatuba/SP

E-mail institucional: leilapimentelimoveis@uol.com.br

E-mail pessoal: leilapimentelimoveis@uol.com.br

Telefone(s): (15) 99773-3733

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LOCADORES: SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES e SR. PEDRO LUCIO LOPES

CONTRATO Nº 014/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA IRMÃOS CARRIEL Nº 163 PORTAL NOVO HORIZONTE, ANGATUBA/SP, DESTINADO A ABRIGAR FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO.

ADVOGADO(S): (*) _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
E-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br;

Angatuba, 15 de março de 2019.

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

LOCADORES: SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES e SR. PEDRO LUCIO LOPES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2019

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA IRMÃOS CARRIEL Nº 163 PORTAL NOVO HORIZONTE, ANGATUBA/SP, DESTINADO A ABRIGAR FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO.

VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 15 de março de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br